



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

Processo nº 47/2020

Dispensa 07/2020

Por este instrumento público e na melhor forma admitida em direito, de um lado **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92411933000190, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº. 68, centro, CEP 99145-000, no município de Coxilha/RS, denominado **CONTRATANTE**, representado na pessoa do Sr. Prefeito Municipal Ildo Orth, **JULIANE ANTUNES DA ROSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº. 075.164.259-23 e RG sob nº. 128361243, residente e domiciliada na Rua Aurelio Ramos, nº. 4, Bairro COHAB, CEP 99145-000, no município de Coxilha/RS, denominada **BENEFICIÁRIA** e de outro lado **GELSON LUIZ COLOMBELLI**, brasileiro, portador do CPF sob nº. 598.644.780-87 e RG sob nº. 1012922256, residente e domiciliado na Rua João Evangelista dos Santos, nº. 247, Bairro Nazaré, CEP 99950-000, no município de Tapejara-RS, denominado **CONTRATADO**, abaixo assinados RESOLVEM firmar o presente contrato administrativo, com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente contrato a locação de uma moradia casa mista, piso inferior, com área externa na entrada, sala de estar, 3 (três) quartos, um banheiro e uma cozinha, localizada na avenida Itolino Sartori, nº 38, centro, Coxilha-RS, de propriedade do Contratado, destinada para fins residenciais da beneficiária e seu núcleo familiar (aluguel social).

PARÁGRAFO ÚNICO - A locação (aluguel social) em favor da **BENEFICIÁRIA** se faz necessário, haja vista a remoção de sua antiga residência para viabilizar as obras públicas de vias de circulação no Núcleo Habitacional Tereza Pacheco, que está em fase de REURB-S, conforme Decreto Municipal nº 1.636/2019 (instauração da REURB).



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha**

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor mensal do aluguel será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a 30 dias por mês, que serão pagos mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coxilha, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante cheque nominal ou depósito bancário na contra de titularidade do CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA. A locação do imóvel se dá pelo período inicial de 3 (três) meses, a contar de 21/07/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e acordo entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

CLÁUSULA QUARTA. Conceder o benefício de "aluguel social" em favor da BENEFICIÁRIA conforme ajustado;

CLÁUSULA QUINTA. Realizar o pagamento no valor e forma estabelecida ao CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA. Fiscalizar a execução contratual por meios da secretária designada;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATADO, legítimo proprietário do imóvel objeto do contrato, fica ciente da possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo, mesmo que anteriormente ao termino acordado, sem resultar em prejuízo para CONTRATANTE ou para a BENEFICIÁRIA, sem direito a indenizações;

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATADO entregará o imóvel em plenas condições de uso.

CLÁUSULA NONA. O IPTU do imóvel objeto da locação ficará a cargo do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha**

CLÁUSULA DÉCIMA. A BENEFICIÁRIA obriga-se a manter o imóvel objeto de contrato com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A BENEFICIÁRIA obriga-se a não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A BENEFICIÁRIA obriga-se a não modificar a estrutura ou divisões do imóvel, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATADO e do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A BENEFICIÁRIA obriga-se a cumprir com o pagamento das taxas e tarifas de água e luz, internet entre outras, que vier a consumir a partir da data de imissão de posse do imóvel.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Ficam obrigadas as partes a emitir aviso prévio de no mínimo 30 dias em caso de rescisão anterior ao prazo de término estipulado no contrato, sob pena de multa de 10% do valor das mensalidades faltantes.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A presente contratação tem como fundamento legal, o seguinte:

- Art. 24, II e X da Lei 8.666/93;
- Lei Federal nº 13.465/2017;
- Decreto Federal nº 9.310/2018;
- Lei Municipal nº 1.863/2019 que dispõe da REURB-S instaurada no NÚCLEO HABITACIONAL TEREZA DE OLIVEIRA PACHECO.
- Art. 1º, III da Lei Municipal nº 1.916/2019 que dispõe sobre ações para viabilizar a execução da REURB-S, nos termos que especifica, combinado com Art. 24, IV da Lei Municipal nº 1.778/2017 que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social, que tratam do aluguel social (auxílio moradia);